



# **Estatutos**

## **Associação Portuguesa de Criadores de Bovinos da Raça Charolesa**

- **Parque de Leilões e Exposições**  
**Rua Manuel Fonseca,**  
**7050-035, Montemor-o-Novo**
- **Telefone:** (+351) 266 887 186
- **Telemóvel:** (+351) 926 315 329
- **Internet:** [www.charoles.com.pt](http://www.charoles.com.pt)
- **E-mail:** [geral@charoles.com.pt](mailto:geral@charoles.com.pt)

## Índice

CAPÍTULO PRIMEIRO.....	3
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO .....	3
Artigo Primeiro (Constituição e Denominação) .....	3
Artigo Segundo (Sede) .....	3
Artigo Terceiro (Objeto) .....	4
Artigo Quarto.....	5
CAPÍTULO SEGUNDO.....	5
ASSOCIADOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS .....	5
Artigo Quinto (Aquisição da Qualidade de Associado) .....	5
Artigo Sexto (Categorias de Associados) .....	5
Artigo Sétimo.....	6
Artigo Oitavo (Direitos dos Associados).....	6
Artigo Nono (Deveres dos Associados).....	7
Artigo Décimo (Perda da qualidade de Associado).....	8
Artigo Décimo Primeiro (Suspensão do exercício dos direitos sociais) .....	8
CAPÍTULO TERCEIRO.....	9
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	9
Artigo Décimo Segundo.....	9
Artigo Décimo Terceiro (Funcionamento da Assembleia Geral).....	9
Artigo Décimo Quarto (Competência da Assembleia Geral) .....	11
Artigo Décimo Quinto (Funcionamento e Competência da Direcção).....	12
Artigo Décimo Sexto (Competência do Presidente da Direcção).....	14
Artigo Décimo Sétimo (Vacatura de cargos da Direcção).....	14
Artigo Décimo Oitavo (Representação perante terceiros) .....	15
Artigo Décimo Nono (Do Conselho Fiscal).....	15
Artigo Vigésimo (Disposições comuns aos Órgãos Sociais).....	15
Artigo Vigésimo Primeiro (Eleição dos Órgãos Sociais) .....	16
Artigo Vigésimo Segundo (Recursos e Regime Económico e Administrativo da Associação) ...	16
Artigo Vigésimo Terceiro (Regime Jurídico).....	18
Artigo Vigésimo Quarto (Perdas de Mandato).....	18
Artigo Vigésimo Quinto (Infrações Disciplinares).....	19
Artigo Vigésimo Sexto (Sanções Disciplinares).....	19

Artigo Vigésimo Sétimo (Determinação da sanção disciplinar) .....	20
Artigo Vigésimo Oitavo (Competência para a aplicação das Sanções).....	21
Artigo Vigésimo Nono (Expulsão de Associados).....	22
Artigo Trigésimo (Cessação da responsabilidade disciplinar).....	23
Artigo Trigésimo Primeiro (Dissolução da Associação) .....	23
Artigo Trigésimo Segundo (Regulamento de Jóias e Quotizações).....	23

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

##### **Artigo Primeiro**

##### **(Constituição e Denominação)**

Com o nome de ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA constitui-se uma Associação sem fins lucrativos com autonomia administrativa e económica, independente face ao Estado, a política e com a personalidade jurídica necessária para o desempenho das suas funções, devendo reger-se pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor aplicáveis naquilo que nestes não esteja previsto.

##### **Artigo Segundo**

##### **(Sede)**

A Associação tem sede em Montemor-o-Novo, na APORMOR - Parque de Leilões/Exposições, Rua Manuel Fonseca, 7050-035 Montemor-o-Novo, freguesia de Montemor-o-Novo, concelho de Montemor-o-Novo, podendo ser transferida para qualquer lugar por deliberação da sua Assembleia Geral.

### **Artigo Terceiro (Objeto)**

**1.** A Associação tem por objeto o fomento, melhoramento e divulgação da Raça Bovina Charolesa.

**2.** Para o cumprimento daquele objeto compete-lhe designadamente:

**Um)** Coordenar e fomentar a criação, melhoramento e seleção da Raça Bovina Charolesa em todo o território nacional.

**Dois)** Por reconhecimento da autoridade competente do Estado Português, assegurar a gestão, manutenção e orientação técnica do Livro Genealógico Português da raça Bovina Charolesa.

**Três)** Desenvolver iniciativas e medidas que contribuam para o melhoramento qualitativo e quantitativo da Raça Charolesa, nomeadamente mediante a execução de programa de melhoramento aprovado pela autoridade competente.

**Quatro)** Fazer cumprir em todo o seu âmbito de atuação as leis, normas e diretrizes provenientes da administração do Estado e colaborar com este, elaborando-lhe e remetendo-lhe propostas, relatórios e informações que as circunstâncias ganadeiras e de mercado aconselhem.

**Cinco)** Criar serviços independentes ou contratá-los a terceiros, se tal for necessário para o cumprimento das suas obrigações e finalidades no que respeita ao fomento, seleção e melhoramento da Raça Charolesa.

**Seis)** Fazer parte das organizações internacionais cujas finalidades sejam a defesa da Raça Charolesa e a defesa das Associações de Criadores suas congéneres de outros países.

**Sete)** Estabelecer e manter relações com outras Associações profissionais no sentido do melhor cumprimento dos seus fins.

**Oito)** Estudar e promover a abertura de mercado no país e no estrangeiro para a venda de animais charoleses e promover a divulgação dos animais de raça charolesa nascidos em Portugal com garantia de qualidade controlada pela Associação.

**Nove)** Representar os seus Associados em tudo o que se relacione com os fins da Associação.

#### **Artigo Quarto**

A representação da Associação em julgamentos judiciais cabe ao presidente da Direção podendo este outorgar poderes gerais ou especiais a advogados, procuradores ou qualquer mandatário, incluindo outros diretores da Associação.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **ASSOCIADOS E RESPETIVAS CATEGORIAS**

##### **Artigo Quinto**

##### **(Aquisição da Qualidade de Associado)**

Podem ser Associados as pessoas singulares ou coletivas proprietárias de animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Charolesa, que estejam interessados na concretização do objeto associativo enunciado no artigo terceiro.

##### **Artigo Sexto**

##### **(Categorias de Associados)**

**Um)** A Associação tem três categorias de Associados: Fundadores, Efetivos e Honorários.

**Dois)** São Associados Fundadores as pessoas singulares ou coletivas que promoveram a constituição inicial da Associação.

**Três)** São Associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser proprietário e criador de gado da Raça Charolesa.
- b) Ter solicitado a sua admissão na Associação.
- c) Ser admitido pela Direção da Associação.
- d) Ter pago a joia em vigor e a respetiva quota normal.

**Quatro)** São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua atividade ou desempenho de funções em que se encontram investidas, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da Raça e sejam designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

### **Artigo Sétimo**

A Associação possuirá um Livro de Registos de Associados onde se registarão as admissões e exclusões.

### **Artigo Oitavo (Direitos dos Associados)**

São direitos dos Associados:

- Um)** Ser eleitor e eleito para os Órgãos Sociais da Associação.
- Dois)** Usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Associação através dos serviços que esta venha a estabelecer.
- Três)** Obter, por intermédio da Associação, informações sobre a gestão económica e administrativa da Associação, através de solicitação por escrito à Direção.
- Quatro)** Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais da Associação.
- Cinco)** Os direitos previstos neste artigo e de outros que venham a ser estabelecidos em regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais só poderão ser exercidos

pelos associados que tenham as quotizações em dia e que não tenham outros créditos vencidos para com a associação há mais de 90 dias.

**Seis)** Usufruir dos direitos associados à participação no programa de melhoramento da raça, nos termos previstos no regulamento interno aprovado.

### **Artigo Nono (Deveres dos Associados)**

São deveres dos Associados:

**Um)** Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como todas as decisões dos seus Órgãos Sociais.

**Dois)** Desempenhar os cargos nos órgãos sociais para que forem eleitos.

**Três)** Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma joia de admissão e das quotas, ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento de joias e quotizações.

**Quatro)** Prestar à Associação toda a colaboração de carácter ganadeiro que a mesma lhe solicite e em especial no que diga respeito ao livro genealógico da Raça Charolesa aceitando o controlo e a vigilância que a Associação possa exercer sobre a sua atividade ganadeira, para bem cumprir o Regulamento daquele Livro.

**Cinco)** Pagar pontualmente a joia e as quotizações, nos termos do respetivo regulamento.

**Seis)** Não se filiar noutra associação de criadores de Bovinos da Raça Charolesa que prossiga as mesmas finalidades em Portugal.

**Sete)** Cumprir as obrigações associadas à participação no programa de melhoramento da raça, nos termos previstos no regulamento interno aprovado.

**Oito)** Criar condições para que o agendamento das visitas se realize nas datas propostas pelo Secretário Técnico e se faça de uma forma segura e célere, não acumulando com outros procedimentos.



## **Artigo Décimo (Perda da qualidade de Associado)**

**Um)** Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão, nos termos estatutários.
- b) Os que pedirem voluntariamente a sua exoneração, por petição escrita dirigida à Direção.
- c) Nos termos do artigo seguinte dos Estatutos.
- d) Por falta de pagamento pontual da joia ou quotização, nos termos previstos no Regulamento de Joias e Quotizações.

**Dois)** A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos inerentes a essa qualidade não tem qualquer efeito sobre eventuais dívidas à Associação que não se extinguem com a verificação de qualquer desses factos.

**Três)** A readmissão do associado deverá ser votada em Assembleia Geral a pedido do antigo associado, enviado por escrito à Direção, após um período mínimo de três anos da perda de qualidade de associado.

## **Artigo Décimo Primeiro (Suspensão do exercício dos direitos sociais)**

**Um)** Caso algum dos associados deixe de preencher os requisitos da alínea a) do número três do artigo sexto destes estatutos, a Direção deliberará, no prazo de trinta dias após a verificação da situação, a suspensão do associado que, durante o período da suspensão, ficará inibido do exercício dos seus direitos sociais, embora mantenha a obrigação do pagamento das quotizações.

**Dois)** A suspensão cessará logo que terminar o motivo da sua aplicação.

**Três)** Mantendo-se a suspensão pelo período de um ano, o associado perderá essa qualidade, situação que será declarada pela Direção e comunicada ao associado.

**Quatro)** Este poderá interpor recurso para a Assembleia Geral que deliberará por maioria simples dos votos presentes, devendo essa deliberação ter em atenção apenas o cumprimento dos Estatutos por parte da Direção.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo Décimo Segundo**

A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes Órgãos, eleitos em conjunto, em Assembleia Geral:

**Um) Assembleia Geral:** é composta por todos os Associados presentes ou com representação, e será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Dois) Direção:** é composta por Presidente e dois Diretores, sendo também eleito um suplente.

**Três) Conselho Fiscal:** é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### **Artigo Décimo Terceiro (Funcionamento da Assembleia Geral)**

**Um)** A Assembleia geral é o Órgão supremo e soberano da Associação em virtude de ser a expressão real da vontade dos Associados.

**Dois)** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente com quinze dias de antecedência em carta dirigida a todos os Associados, ou por correio eletrónico, acompanhados da respetiva ordem do dia.

**Três)** Além de uma reunião ordinária dentro do primeiro trimestre do ano, poderão haver reuniões extraordinárias por decisão do seu presidente, ou a pedido da Direção, ou ainda por um número de Associados não inferior a vinte por cento da sua totalidade.

**Quatro)** A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes a metade mais um dos seus membros, e segunda convocatória meia hora depois da hora fixada qualquer que seja o seu número.

**Cinco)** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo em casos especiais que assim sejam considerados nos Estatutos e Regulamentos da Associação e na Lei.

**Seis)**

- a) Um Associado pode-se fazer representar, por escrito, por outro Associado, ou por procuração notarial se se tratar de representante não associado.
- b) Cada associado presente não poderá representar mais do que um outro associado.
- c) Cada representante não associado não poderá representar mais do que um associado.

**Sete)**

- a) Cada associado tem direito ao número de votos correspondente ao número de fêmeas adultas que tenha inscritas no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa de acordo com a tabela a seguir indiciada, com referência ao último apuramento de quotas anual, devendo a Direcção fornecer à mesa da Assembleia Geral a lista atualizada dos associados e do número de votos de que dispõem. A tabela referida é a seguinte: 0-10 fêmeas – um voto; 11-20 fêmeas – dois votos; 21-50 fêmeas – três votos; 51-75 fêmeas – quatro votos; 76 ou mais fêmeas – cinco votos.
- b) Os novos associados admitidos após o último pagamento de quotas anterior à data da Assembleia Geral, terão direito ao número de votos correspondente ao seu efectivo à data de admissão de sócio, desde que tenham cumprido com todas as outras obrigações estatutárias

**Oito)** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral, as reuniões desta serão presididas pelo Associado mais antigo presente; na falta do secretário, as suas funções serão exercidas pelo Associado mais recente presente.

### **Artigo Décimo Quarto (Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação, designadamente:

- a)** Aprovar as contas, inventários e orçamentos anuais.
- b)** Eleger os Órgãos sociais.
- c)** Fixar as joias, as quotas ordinárias e extraordinárias e bem assim a sua modificação.
- d)** Determinar as participações de carácter excecional que possa ser necessário pedir aos Associados.
- e)** A adesão da Associação a entidades, associações ou organizações nacionais, estrangeiras e internacionais.
- f)** A alienação parcial ou total ou oneração do património da Associação, com exceção dos bens móveis.
- g)** A dissolução da Associação.
- h)** A demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais da Associação ou a expulsão ou reabilitação de qualquer Associado ou ex-Associado.
- i)** A decisão sobre os recursos que para ela sejam interpostos de decisões disciplinares ou de outras que previstas na Lei ou nos Estatutos.
- j)** A alteração dos Estatutos e Regulamentos.
- k)** As decisões relativas às alíneas c), f) e h) só poderão ser tomadas com a maioria de dois terços dos votos presentes e as relativas às alíneas g) e j), esta apenas no que respeita à alteração de estatutos, serão tomadas nos termos do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

## **Artigo Décimo Quinto** **(Funcionamento e Competência da Direção)**

**Um)** A Direção é o Órgão representativo e administrativo da Associação.

**Dois)** Reunirá pelo menos uma vez por mês ou quando o decida o Presidente ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.

**Três)** A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por quem estatutariamente o substitua, com pelo menos oito dias de antecedência. Em casos de comprovada urgência o Presidente pode convocá-la com carácter imediato.

**Quatro)** Todos os membros da Direção são obrigados a desempenhar os seus cargos gratuitamente tendo, no entanto direito a receber as despesas ocasionadas com reuniões e atos de representação, se assim o entenderem, devendo neste caso comunicá-lo previamente à Direção.

**Cinco)** As reuniões da Direção somente terão poder decisório quando estejam presentes, no mínimo, dois dos seus membros, tendo o Presidente direito, em caso de empate, a voto de qualidade.

**Seis)** A Direção na sua primeira reunião distribuirá entre os seus membros as funções necessárias ao exercício das suas atribuições e competências, podendo esta distribuição ser alterada a todo o tempo por simples deliberação da mesma.

**Sete)** De todas as reuniões da Direção se lavrará uma Ata que será transcrita para um Livro de Atas devidamente selado sendo as mesmas assinadas pelos presentes.

**Oito)** Na Direção poderão ser delegadas competências da Assembleia Geral por parte desta com exceção das referidas nas várias alíneas do artigo décimo quarto dos Estatutos.

**Nove)** As funções da Direção são fundamentalmente de gestão e administração da associação, sem prejuízo das que correspondam direta e estatutariamente a qualquer dos seus membros.

**Dez)** São funções da Direção:

- a) A administração de todos os bens da Associação segundo os fins e atividades próprias da mesma.
- b) Apresentar à Assembleia Geral os orçamentos, inventários e contas anuais da Associação.
- c) Propor à Assembleia Geral as ações de alienação ou oneração do património, exceto bens móveis que julgue convenientes e bem assim decidir sobre a aquisição de bens móveis, imóveis ou quaisquer outros valores.
- d) Submeter à Assembleia Geral o alinhamento de quotas ordinárias e extraordinárias.
- e) Admitir Associados e inscrevê-los no Livro de Registo de Associados.
- f) Exercer a disciplina da Associação em relação a todos os Associados.
- g) Ter conhecimento periódico do estado das contas da Associação em relação ao orçamento aprovado.
- h) Propor à Assembleia Geral a demissão de membros dos Órgãos Sociais.
- i) Nomear comissões de trabalho e criar, ou contratar serviços de utilidade para os Associados.
- j) Fazer o Relatório Anual das atividades da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- k) Propor à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, estatutos ou regulamentos internos.

**m)** Promover o processo de aprovação do Programa de Melhoramento da Raça, após consulta dos participantes do mesmo, a apresentar perante autoridade competente, assegurando a igualdade de tratamento entre os criadores que participam os seus programas de melhoramento.

**Onze)** A Direção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários da Associação a competência para determinados atos ou espécie de atos, nomeadamente para a condução dos procedimentos a que se referem os artigos vigésimo sétimo, número quatro e vigésimo oitavo, número três destes estatutos.

### **Artigo Décimo Sexto (Competência do Presidente da Direção)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a)** Exercer a direção e gestão da Associação;
- b)** Representar legalmente a associação;
- c)** Convocar e presidir às reuniões de Direção, sem prejuízo de as mesmas poderem ser convocadas, em caso de necessidade, por qualquer outro membro da Direção;
- d)** Assinar a correspondência relevante e todos os documentos próprios da atividade da Associação;
- e)** Tomar decisões de carácter urgente até à sua ratificação pelo órgão competente, na sua primeira reunião, caso esta não seja ratificada, prevalece a decisão do órgão competente.
- f)** Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação

### **Artigo Décimo Sétimo (Vacatura de cargos da Direção)**

**Um)** Caso algum dos membros da Direção deixe de poder exercer o seu cargo ou em caso de exclusão ou perda de mandato, o mesmo será substituído pelo eleito como suplente, a quem será conferida posse pelo Presidente da Assembleia Geral, em Reunião de Direção..

**Dois)** Caso a falta seja do Presidente, os membros da Direção, incluindo o suplente, designarão de entre eles o diretor que desempenhará as funções de Presidente.

**Três)** Caso não seja possível reconstituir a Direção nos termos do número um, quer por impedimento, quer por inexistência do membro suplente, a Direção manter-se-á em funções apenas com dois membros; no entanto, qualquer deles poderá solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de novas eleições para o órgão, a fim de completar o mandato, que este obrigatoriamente convocará. Eleições estas que deverão ser convocadas num prazo máximo de três meses, decorridos desde o evento que originou a vacatura.

### **Artigo Décimo Oitavo (Representação perante terceiros)**

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direção.

### **Artigo Décimo Nono (Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal e, compete-lhe:

**Primeiro:** Examinar, sempre que julgue conveniente, os Livros de escrita da Associação, os balancetes e os respetivos documentos;

**Segundo:** Fiscalizar os atos administrativos da Direção.

**Terceiro:** Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes de submetido à aprovação da Assembleia Geral.

### **Artigo Vigésimo (Disposições comuns aos Órgãos Sociais)**

Todos os Órgãos Sociais da Associação serão nomeados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.



### **Artigo Vigésimo Primeiro (Eleição dos Órgãos Sociais)**

**Um)** Todos os Associados eleitos devem estar em pleno gozo dos seus direitos e obrigações de carácter associativo, não tendo débitos vencidos à associação, tendo as quotas em dia, a joia paga e ser proprietários e criadores de bovinos da Raça Charolesa

**Dois)** A convocatória para eleições será feita pelo Presidente da Assembleia Geral com um mês de antecedência em relação ao dia da sua celebração.

**Três)** As listas concorrentes às Eleições deverão ser entregues ao presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da efetivação das mesmas.

### **Artigo Vigésimo Segundo (Recursos e Regime Económico e Administrativo da Associação)**

**Um)** O Património da Associação será constituído por:

- a) Todos os direitos que atualmente possua.
- b) Doações, legados, ações, títulos ou obrigações de qualquer tipo que venha a adquirir.
- c) Todos os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

**Dois)** O inventário de bens da Associação, devidamente valorizados anualmente, será aprovado pela Direção e apresentado em Assembleia Geral, conjuntamente com a prestação anual de contas.

**Três)** São recursos económicos da Associação:

- a) As quotas normais ou extraordinárias pagas pelos Associados de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

**b)** As quantias, de carácter extraordinário, que por motivos urgentes e graves venham a ser pedidas aos Associados para resolver problemas inadiáveis da Associação tais como obras, serviços ou atividades de que resultem benefícios importantes para a mesma, de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

**c)** As receitas derivadas de qualquer serviço, atividade ou função que a Associação realize por iniciativa própria ou por encargo do Estado.

**d)** As rendas dos seus bens patrimoniais.

**e)** Os subsídios que receba dos organismos oficiais para a realização de atividades de melhoramento e gestão do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa, ou outros.

**Quatro)** A Associação poderá recorrer ao crédito em entidades privadas e oficiais, até ao valor de 25.000€ por decisão da Direção e para valores superiores com aprovação da Assembleia Geral.

**Cinco)** As responsabilidades financeiras da Associação são limitadas pelo ativo da mesma podendo os Associados dar voluntariamente garantias suplementares se a Assembleia Geral o consentir.

**Seis)** As responsabilidades dos Associados são somente aquelas a que se tenham comprometido ou as que remetam dos Estatutos ou decisões válidas dos seus Órgãos Sociais.

**Sete)** O exercício económico coincidirá com o ano civil.

**Oito)** Para cada exercício económico será feito e aprovado um orçamento de receitas e despesas.

**Nove)** A Associação poderá constituir um fundo de reserva que será aprovado pela Assembleia Geral.

### **Artigo Vigésimo Terceiro (Regime Jurídico)**

Todas as ações da Associação e dos seus órgãos deverão ser levadas a cabo no escrupuloso respeito pelos Estatutos e pela legislação vigente, constituindo obrigação dos órgãos da Associação cumprir e fazer cumprir os referidos preceitos, declarando a nulidade das decisões ou acordos contrários aos mesmos.

### **Artigo Vigésimo Quarto (Perdas de Mandato)**

**Um)** Sem prejuízo da aplicação das sanções que ao comportamento caibam, constituem causa da perda do mandato dos titulares dos órgãos da associação:

- a) O não cumprimento das respetivas funções por negligência, falta de espírito associativo ou omissões das quais resultem prejuízos para a Associação ou que afetem o seu prestígio.
- b) A realização de atos ou a assunção de posições que não sejam da sua competência.
- c) Não comparência injustificada a quatro reuniões consecutivas.
- d) Abandono do cargo sem justificação.
- e) Causar prejuízos à Associação em virtude de atuações ou omissões.

**Dois)** A deliberação da perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação é da competência da Assembleia Geral, necessitando a deliberação de maioria de dois terços dos votos dos presentes, sendo a deliberação tomada após a instauração de um processo disciplinar, no qual o interessado será ouvido. O Processo disciplinar poderá ser iniciado quando se verifique motivo que o justifique, designadamente nos termos e para os efeitos do número anterior, devendo ser conduzido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que não esteja em causa o respetivo cargo, caso em que o processo deverá ser conduzido pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo ser convocado para participar no processo quem seja considerado importante para a clarificação dos factos.

### **Artigo Vigésimo Quinto (Infrações Disciplinares)**

Constituem infrações disciplinares:

- a) A perturbação da ordem nas Assembleias Gerais.
- b) Faltas às reuniões de direção sem motivo justificado.
- c) A falta de colaboração com a associação, a recusa em fornecer à mesma os dados e informações que não sejam de carácter pessoal e privado, mas que estejam relacionados com as atividades desta ou do Livro Genealógico da Raça Charolesa.
- d) Falsear ou ocultar maliciosamente dados e informações.
- e) Ofender por palavras ou por escrito a Associação ou os membros dos Órgãos Sociais e colaboradores da Associação.
- f) A falta de pagamento das quotas ou de qualquer contribuição monetária regularmente estabelecida.
- g) O não cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação e do Livro Genealógico da Raça Bovina Charolesa.
- h) As ações e atitudes que prejudiquem os fins da Associação.
- i) As ações difamatórias e contra a ética.

### **Artigo Vigésimo Sexto (Sanções Disciplinares)**

**Um)** Constituem sanções disciplinares aplicáveis às infrações descritas no artigo anterior:

- a) Repreensão verbal ou por escrito conforme a sua importância.
- b) Suspensão do Associado por período não superior a um ano.

c) Expulsão do Associado.

**Dois)** A repreensão, verbal ou por escrito, consiste numa mera advertência pela infração cometida.

**Três)** A suspensão consiste na perda temporária dos direitos de associado pelo período mínimo de vinte dias e o máximo de um ano

**Quatro)** A expulsão de associado tem como efeito a perda da qualidade de associado.

**Cinco)** O associado expulso não poderá ser readmitido na associação a não ser que a Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, vote a sua reabilitação a qual não poderá ter lugar antes que decorram cinco anos contados da data em que a sanção de expulsão se tornou definitiva. Podendo ser tomada outra decisão por interesses justificados e permitir que a reabilitação se faça antes do término dos cinco anos.

**Seis)** Sendo o associado expulso uma pessoa coletiva, não poderão ser admitidos como associadas outras pessoas coletivas em que algum dos gerentes ou representantes coincida com os da associada objeto de expulsão.

**Sete)** Os gerentes ou representantes da entidade objeto da sanção de expulsão ficam igualmente inibidos de representar outros associados, quer os mesmos sejam pessoas singulares ou coletivas, devendo estes designar, no prazo de dez dias a contar da aplicação definitiva da sanção, um novo representante no âmbito da associação.

**Oito)** A reabilitação deliberada nos termos do número cinco deste artigo aproveita às pessoas e entidades a que se referem os dois números anteriores.

### **Artigo Vigésimo Sétimo** **(Determinação da sanção disciplinar)**

**Um)** A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do associado e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do associado em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do associado;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

**Dois)** Em função dos critérios constantes no número anterior, as infrações deverão ser classificadas de leves, graves e muito graves, correspondendo às primeiras a sanção prevista na alínea a) do número um do artigo anterior, às graves, a sanção constante na alínea b) do mesmo preceito e às muito graves a expulsão de associado.

**Três)** Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

**Quatro)** As faltas graves e muito graves só poderão ser declaradas e sancionadas depois de instaurado o respetivo processo disciplinar cuja condução cabe à Direção e que, sem prejuízo da realização de um inquérito prévio, se iniciará com a comunicação ao associado visado dos factos que lhe são imputados, sendo concedido ao mesmo um prazo não inferior a cinco dias para a apresentação de defesa escrita, na qual poderá requerer a realização de diligências probatórias que serão realizadas, com exceção das que sejam manifestamente impertinentes e / ou dilatórias.

### **Artigo Vigésimo Oitavo** **(Competência para a aplicação das Sanções)**

**Um)** As sanções de repreensão verbal ou de suspensão do Associado, são da competência exclusiva da Direção.

**Dois)** Os Associados podem sempre recorrer ao Presidente da Assembleia Geral das sanções que lhes sejam aplicadas pela Direção, o que deverá ser feito no prazo de dez dias corridos a contar da notificação da sanção.

**Três)** Caso a aplicação da sanção não tenha sido precedida de processo disciplinar, com a interposição do recurso, deverá o recorrente apresentar por escrito as razões da sua discordância em relação à sanção que lhe foi aplicada, podendo requerer a realização de diligências probatórias, as quais serão levadas a cabo pela Direção, ou mandatário, com exceção das que sejam manifestamente impertinentes e / ou dilatórias, após o que esta, sem prejuízo da realização de outras diligências probatórias que repute necessárias, deliberará sobre a manutenção ou não da sanção aplicada.

**Quatro)** Caso a sanção seja mantida, o recurso será presente à Assembleia Geral que deliberará sobre o mesmo, por maioria simples dos votos dos associados presentes, na sessão seguinte que venha a ter lugar.

### **Artigo Vigésimo Nono (Expulsão de Associados)**

**Um)** A expulsão será decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, em votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, correspondendo a sua execução à Direção.

**Dois)** A tomada de decisão de propor à Assembleia Geral a expulsão de um associado pressupõe a efetivação prévia por parte da Direção de um processo disciplinar a realizar nos termos do número três do artigo anterior

**Três)** A instauração e a manutenção do procedimento disciplinar nos termos do número anterior suspende os direitos do associado visado até decisão final sobre a sua expulsão. Esta decisão não poderá demorar mais que quatro meses desde a instauração do processo.

**Artigo Trigésimo**  
**(Cessação da responsabilidade disciplinar)**

**Um)** A responsabilidade disciplinar terminará:

- a) Por falecimento do Associado.
- b) Pelo cumprimento da sanção.
- c) Por prescrição do procedimento disciplinar.

**Dois)** O procedimento disciplinar extinguir-se-á, por prescrição, logo que, sobre o conhecimento dos factos por parte da Direção decorram sessenta dias, no caso de faltas leves, seis meses, no caso de faltas graves e um ano, no caso de faltas muito graves.

**Artigo Trigésimo Primeiro**  
**(Dissolução da Associação)**

**Um)** Uma vez decidida a dissolução da Associação será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária do ativo e passivo da Associação.

**Dois)** O destino do remanescente, se o houver, será decidido pela Assembleia Geral.

**Artigo Trigésimo Segundo**  
**(Regulamento de Jóias e Quotizações)**

**Um)** A jóia, no valor que consta na Tabela de Preços, em vigor, é devida por todos os novos associados.

**Dois)** É devida uma quota anual por associado, no valor que consta na Tabela de Preços, em vigor.

**Três)** É devida anualmente uma quota por reprodutora fêmea e por reprodutor macho que será apurada em função do Inventário de Reprodutores, no valor que consta na Tabela de Preços, em vigor.